

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

Rua Argentina, n.º 150 – Jardim Alvorada – CÁSSIA/MG – CEP: 37.980-000

## DECRETO Nº 164/2020

*DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EM DIA ESPECIAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2020.*

**MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES**, Prefeito Municipal de Cássia – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

*Considerando* o Requerimento apresentado pela empresa Magazine Luiza S/A, expondo que, no dia 08 de novembro ocorrerá o tradicional “Dia de Ouro” realizado pela empresa;

*Considerando* que em todas as filiais, em todo território nacional, ocorre o “Dia de Ouro” nesta data;

*Considerando* a expressa concordância pela **ACIC – Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços de Cássia**, no sentido de concessão de Alvará para funcionamento no dia 08/11/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento pela empresa Magazine Luiza S/A, no dia **08 de novembro de 2020**, mediante o recolhimento das taxas de Alvará de Funcionamento devidas.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia/MG, 05 de novembro de 2020.

**MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES**  
Prefeito Municipal

Publicado em 06/11/20, conforme determina o art. nº 28 da Lei Orgânica Municipal. “Publicidade dos Atos Administrativos”

ASSINATURA

Silvan Henrique Ferreira Domiciano  
Secretário de Gabinete e Comunicação  
Prefeitura Municipal de Cássia



## Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços de Cássia

✉ [acic\\_cassia@hotmail.com](mailto:acic_cassia@hotmail.com)

📷 @aciccassia

📘 Acic Cássia

🌐 [www.aciccassia.com.br](http://www.aciccassia.com.br)



Cássia, 05 de Novembro de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Marco Leandro Almeida Arantes

Ref: **Horário Especial Dia de Ouro Magazine Luiza**

A Diretoria da Acic, neste ato representada por seu Presidente Sérgio Andrade da Silva, vem respeitosamente, em caráter excepcional reforçar e apoiar a solicitação de Alvará de Funcionamento da nossa associada Magazine Luiza, para funcionamento no dia 08/11/2020 (Domingo).

Na data em questão acontecerá em todas as filiais da rede Magazine Luiza em território nacional o tradicional Dia de Ouro, evento aguardado e realizado a mais de 14 anos em nosso município. Reiteramos que nossa associada segue todas as exigências legais do sindicato local, sem gerar qualquer tipo de ônus a seus colaboradores.

Sendo assim, solicitamos sua aprovação e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Grato,

Sérgio Andrade da Silva

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO**

Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista

CNPJ 23.778.277/0001-45

Base Territorial: Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Definanópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilcinia, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE NATUREZA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO, E A EMPRESA - PASSOS, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente acordo é celebrado estritamente para estabelecimentos da empresa MAGAZINE LUIZA S/A -CASSIA MG inscrita sob o CNPJ 47960950/0006-36 situada na PRAÇA BARÃO DO CAMBUI -Nº 08 Centro, em Cássia MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais no dia 08/11/2020, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula nona e parágrafo único, que referem-se a condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

No dia, **08/ 11/2020** a jornada de trabalho será das 09:00hs as 13:00hs. **DIA DE OURO BLACK DAS BLACKS.**

**1. DO HORARIO DE TRABALHO**

1.1 O horário de trabalho de sábado dia **07/11/2020** , das 09:00 as 13:00 horas.

**2. Da compensação**

2.1 As horas que excederem a jornada do dia **08/11/2020** serão consideradas EXTRAS e compensadas, conforme rege a CCT.

2.2. A remuneração será a do contrato em vigor para cada empregado participante deste acordo.

2.3. Será concedido a título de bonificação no valor de R\$90,00 ( Noventa Reais )ao colaborador que prorrogar sua jornada de trabalho no dia

2.4 As despesas com transporte correrão por conta da empresa, bem como as relativas a

Alimentação no valor de R\$20,00 ( Vinte Reais ) .



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO**

Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista

CNPJ 23.778.277/0001-45

Base Territorial: Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilcinia, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.

**Parágrafo Único**

A regra contida no "caput" da presente cláusula obrigatoriamente alcançará tanto os empregados com remuneração fixa, bem como os que percebam remuneração variável.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de Novembro, o espelho de ponto e o comprovante de pagamento do valor descrito na cláusula quarta, de todos os empregados, que lhe prestarem serviço no dia para verificação do horário de trabalho dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA**

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$300,00 (Trezentos reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma divida em partes iguais o valor entre os empregados prejudicados.

**Parágrafo Único**

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula quarta do presente acordo.

E, por estarem justos e contratadas, as partes, devidamente representadas pelos mandatários bastantes, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho da natureza especial, em três vias, para surtir os efeitos de direito.

Passos/MG, 05 de NOVEMBRO de 2020 .

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO**

DAVI DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 441.818.416-34

*Elvis José da Silva*

ELVIS JOSÉ DA SILVA  
GERENTE LOJA  
CPF 181.057.588.57

